



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Sistemas de Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo viabilizar a contratação, por Inexigibilidade com base no Art 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a empresa MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.304/0001-23, tendo por objeto a disponibilização de 300m² de área total no espaço do evento RIO INNOVATION WEEK, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Polícia Militar.

1.2. A proposição de preços para o objeto pretendido é o seguinte:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	100434	Serviço de organização de evento tecnicocientífico. Contratação de empresa no ramo de eventos, especializada, para serviço de execução e montagem de exposição	M ²	300	2.080,00	624.000,00

1.3. Contemplando o serviços de infraestrutura como:

1.3.1. Disponibilização de espaço 200m² com piso em carpete;

a) Serviços de infraestrutura no local:

I - Montagem de stand;

II - Mobiliário adequado

III - Disponibilização de telões, TV's todos em LED, tela touch e totens;

IV - Montagem elétrica; e

V - Disponibilização de geradores.

1.3.2. Disponibilização de espaço 100m²: destinado à exposição do Caminhão de Comando, em área de intensa movimentação do evento, para que a PMERJ proporcione ao público uma experiência de visita guiada, contando com delimitação física do espaço com carpete para evidenciar o perímetro de visitação e programação visual identificando a ação da PMERJ, 2 refletores e delimitador de área indicando acesso ao caminhão.

1.4. O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, vedada a prorrogação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A empresa que se pretende contratar é a responsável pela organização do evento Rio Innovation Week.

2.2. Na 5ª edição do evento, a SEPM contará com uma área de 300m² com o objetivo de em apresentar tecnologias e programas da PMERJ, além de espaço de convivência para reuniões, atendimento ao público e networking com parceiros estratégicos.

2.3. A metragem indicada se refere a 200m² espaço adequado para a montagem do estande da SEPM, bem como, mais 100m² de espaço para visita técnica ao Caminhão de Comando.

2.4. O Rio Innovation Week é o mais completo encontro de tecnologia e inovação da América Latina, tendo como principal meta estimular a consolidação do Rio de Janeiro como um HUB de tecnologia e inovação na América Latina, e fomentar negócios.

2.5. Foi um evento inédito que trouxe para o Estado um HUB de projetos que pensam no futuro como presente, que desenvolvem, capacitam, surpreendem e empreendem, sendo um movimento que reúne networking, branding, educação do futuro e soluções para alcançar resultados.

2.6. O objetivo do evento continua sendo transformar o Rio de Janeiro em um Estado referência em inovação e empreendedorismo tecnológico, gerando novas oportunidades, empoderando e conectando setores, capacitando jovens e profissionais para o futuro e valorizando as inquietas mentes das novas gerações.

2.7. A 5ª edição do Rio Innovation Week será ainda maior, dando continuidade a transformação do Rio de Janeiro em um Estado referência em inovação e empreendedorismo tecnológico, ampliando os setores presentes nas edições anteriores, além de contemplar novos setores, afirmando seu lugar como o maior evento de tecnologia e inovação da América Latina.

2.7.1. De 12 a 15 de agosto de 2025, o estado será palco de mais uma edição deste projeto potente e transformador, que reforça seu papel como hub de inovação e desenvolvimento. Sob o tema “Um olhar através da ética”, o evento se expande ainda mais, trazendo novas conferências e experiências imersivas que exploram questões fundamentais para o futuro da sociedade, da economia e dos setores produtivos.

2.7.2. Entre os nomes já confirmados estão referências globais e nacionais como Sebastian Vettel (tetracampeão de Fórmula 1), Dennis Mukwege (Prêmio Nobel da Paz e ginecologista congolês reconhecido por sua atuação humanitária), Graça Machel Mandela (líder política e ativista dos direitos humanos), John Maeda (vice-presidente de Inteligência Artificial da Microsoft), Amy Webb (futurista e CEO do Future Today Institute), Peter Diamandis (fundador da Singularity University), António Damásio (neurocientista de renome internacional), Carlos Nobre (climatologista referência em Amazônia e mudanças climáticas), Sérgio Besserman (economista e ambientalista com atuação em urbanismo sustentável) e Luiza Trajano (fundadora da Magazine Luiza).

2.7.3. A programação conta ainda com nomes de destaque como Leandro Karnal, Lilia Schwarcz, Marcelo Rubens Paiva, Rebeca Andrade, Eduardo Giannetti, Cida Bento, Hugo Gloss, Hortência Marcari, Felipe Titto e Ian Beacraft, além de outros especialistas, líderes e criadores de conteúdo que completam uma agenda plural, com mais de 3 mil convidados nacionais e internacionais das áreas de tecnologia, ciência, inovação, cultura, empreendedorismo, gestão pública e impacto social.

2.8. O Rio Innovation Week é um evento para todos os players do ecossistema de tecnologia, empreendedorismo, inovação e ciência - empreendedores, investidores, estudantes, pesquisadores, agricultores, executivos e representantes governamentais - compartilhando experiências e conhecimento, debatendo e apresentando novas estratégias para os negócios, o futuro das profissões e da educação, impulsionando negócios, ideias e startups.

2.9. **Razões da Escolha do Fornecedor:**

2.9.1. É importante ressaltar que a MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA é a empresa desenvolvedora do projeto RIO INNOVATION WEEK e por este mérito é a única empresa montadora oficial e executiva apta à captar, contratar, produzir, realizar, apresentar e comercializar o projeto acima e suas propriedades ao mercado público e/ou privado em todo o território nacional.

2.9.2. Dessa forma, não seria possível a disponibilização dos serviços no evento por meio da contratação de empresa diversa, que não seja a MMAR MONTAGENS EVENTOS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA, conforme a declaração emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC Brasil (104672913),

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A referida contratação ensejará na participação da SEPM neste grande evento **Rio Innovation Week 2025** com objetivo a promoção institucional, apresentação de soluções tecnológicas e integração com atores do ecossistema de inovação a ser realizado entre os dias **12 a 15 de agosto de 2025**, no **Pier Mauá – Rio de Janeiro**.

3.2. Além de todo network, os principais objetivos desta contratação são:

3.2.1. Buscar iniciativas inovadoras no campo para o governo;

3.2.2. Compartilhar os avanços tecnológicos promovidos pela Corporação;

3.2.3. Aperfeiçoamento de tecnologias para a Administração Pública;

3.2.4. Agregar experiências e conhecimentos voltados às melhores práticas na área de TIC;

3.2.5. Aprimoramento dos serviços de tecnologia prestados pelo Estado do Rio de Janeiro;

3.2.6. Fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Administração Pública;

3.2.7. Progredir no processo de transformação digital da Administração Pública; e

3.2.8. Inovar em tecnologias que propiciem melhorias substanciais na prestação dos serviços públicos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

4.1. Foi realizada a solicitada a inscrição da presente demanda no Plano Anual de Contratações 2025, conforme CI.104677940.

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

5.1. Previsão no PEDTIC/2024-2027 da SEPM:

5.1.1. A contratação está alinhada ao OETIC 4: *Expandir o acesso aos sistemas mobile: Contratação de dispositivos móveis e de serviços de conectividade móvel, contratação de serviços de marketing para publicitação de material de aplicativos voltados ao cidadão*

5.1.2. A participação no **Rio Innovation Week 2025** envolve a exposição de soluções mobile desenvolvidas pela SEPM (como os aplicativos *190RJ*, *Rede Mulher*, *Patrulha Maria da Penha*, *Rede Escola*, entre outros), visando:

a) Divulgar e ampliar o acesso da sociedade às plataformas móveis da SEPM;

b) Estimular a interação com o cidadão por meio dos aplicativos apresentados no estande institucional;

c) Fortalecer a imagem da corporação como promotora de inovação digital, alinhada com políticas de transformação digital e uso de tecnologias móveis;

d) Conectar a comunicação institucional com canais digitais já em operação, promovendo engajamento e publicidade institucional com base em TIC.

5.1.3. Portanto, esta contratação contribui diretamente com a divulgação e adesão a soluções mobile da SEPM, está expressamente alinhada ao OETIC nº 4 do PEDTIC 2024–2027 e reforça a estratégia de fortalecer os canais digitais e a imagem institucional por meio da tecnologia.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Requisito do negócio

6.1.1. A contratação tem como finalidade atender a necessidade institucional da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), no que se refere à sua participação como expositora na 5ª edição do evento Rio Innovation Week 2025, com o objetivo de:

6.1.1.1. Ampliar a visibilidade institucional da SEPM no ecossistema de inovação, tecnologia e segurança pública, por meio da ocupação de espaço exclusivo no evento, com infraestrutura completa para exposição.

6.1.1.2. Fortalecer a imagem da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro enquanto agente de

inovação, apresentando soluções tecnológicas de prevenção, inteligência, comando e controle.

6.1.1.3. Integrar-se a um dos maiores eventos de inovação da América Latina, com presença de lideranças internacionais, especialistas e representantes dos setores público e privado, promovendo o networking estratégico com instituições nacionais e internacionais.

6.1.1.4. Promover a cultura de inovação no serviço público, por meio da exposição de tecnologias desenvolvidas pela corporação, como o Caminhão de Comando, softwares de inteligência, programas de integração e monitoramento urbano.

6.1.1.5. Divulgar projetos institucionais da corporação, promovendo interação com o público presente, autoridades e formadores de opinião, contribuindo para a transparência, cidadania e valorização da Polícia Militar.

6.1.1.6. Aproximar-se da sociedade civil e de atores estratégicos, reafirmando seu compromisso com a transformação digital, a modernização da segurança pública e a gestão baseada em dados e tecnologias emergentes.

6.1.1.7. Observar as diretrizes estratégicas do PEDTIC 2024–2027, no que se refere à atuação integrada da SEPM com órgãos governamentais e entidades promotoras de inovação, contribuindo com a transformação digital da administração pública fluminense.

6.1.1.8. Maximizar o retorno institucional, por meio de investimento planejado em espaço, visibilidade e posicionamento estratégico da SEPM em um ambiente de ampla repercussão e projeção midiática.

6.2. **Requisitos de Capacitação**

6.2.1. Não se aplicam requisitos de capacitação técnica ou operacional, dado que a prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, com escopo e execução integral sob sua responsabilidade.

6.3. **Requisito de sustentabilidade e práticas de preservação ambiental**

6.3.1. Em atenção ao Decreto Estadual nº 43.629/2012, a CONTRATADA deverá:

6.3.1.1. Adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, com ênfase no uso racional de recursos naturais;

6.3.1.2. Reduzir a geração de resíduos sólidos durante a montagem e desmontagem do espaço;

6.3.1.3. Priorizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis na estrutura do estande e comunicação visual;

6.3.1.4. Assegurar a correta destinação dos resíduos gerados;

6.3.1.5. Utilizar equipamentos com eficiência energética, quando aplicável;

6.3.1.6. Promover a acessibilidade e a inclusão nos espaços montados, conforme legislação vigente.

6.4. **Requisitos mínimos para execução**

6.4.1. O regime de execução desta contratação é o de empreitada por preço global, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Entregar a estrutura completa no prazo de até 1 (um) dia útil anterior ao início do evento, conforme cronograma de montagem e acesso ao Pier Mauá;

6.4.3. Garantir a instalação, funcionamento e segurança de toda a infraestrutura contratada (estandes, palco, equipamentos audiovisuais, mobiliário, elétrica e outros);

6.4.4. Disponibilizar equipe técnica no local durante todo o período do evento (12 a 15 de agosto de 2025), das 9h às 21h, com estrutura operacional pronta das 10h às 21h;

6.4.5. Utilizar materiais de boa qualidade, novos ou em perfeitas condições de uso, compatíveis com a aplicação prevista;

6.4.6. Executar os serviços de acordo com os anexos que compõe este Termo de Referência:

6.4.6.1. Projeto PMERJ_RIW25 (104617274);

6.4.6.2. Planta RIW 2025 (104618957); e

6.4.6.3. Proposta Comercial RIW 2025 (104619720).

6.5. Requisitos da manutenção

6.5.1. Por se tratar de um serviço de caráter não contínuo, com execução restrita ao período do evento Rio Innovation Week 2025 (12 a 15 de agosto de 2025), não há exigência de manutenção técnica posterior à entrega do objeto, sendo este considerado serviço por escopo.

6.5.2. Entretanto, durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade de toda a infraestrutura contratada, realizando correções imediatas em caso de falhas, defeitos ou vícios na montagem, estrutura elétrica, equipamentos de vídeo e sonorização, mobiliário e demais itens.

6.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de suporte técnico para atuação imediata durante os dias do evento, reparar, substituir ou corrigir qualquer item ou estrutura com defeito, e manter a área em conformidade com os padrões de segurança, estabilidade estrutural e usabilidade.

6.6. Requisito de Qualificação Técnica

6.6.1. A exigência de qualificação técnica está dispensada, conforme previsto no ETP, uma vez que a empresa MMAR Montagens Eventos e Programação Visual LTDA apresentou declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC Brasil (104672913).

6.7. Requisitos de Habilitação

6.7.1. São aqueles já previstos no Estudo Técnico Preliminar.

6.8. Requisito de Garantia

6.8.1. Não será exigida, considerando o baixo risco de dano e notoriedade da empresa contratada.

6.9. Reajustamento de Preços

6.9.1. Não aplicável em razão do prazo de vigência reduzido e da vedação a prorrogação

6.10. Possibilidade de subcontratação

6.10.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste estudo.

6.11. Possibilidade de participação de Consórcio

6.11.1. Não se aplica, uma vez que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação.

6.12. Possibilidade de participação de Cooperativa

6.12.1. Não se aplica, uma vez que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação.

6.13. Da Proteção de Dados Pessoais

6.13.1. Não se aplica, considerando o objeto a ser contratado.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, membros do CONTRATANTE, especialmente designados, conforme ato de nomeação.

7.3. A Comissão de Gestão e Fiscalização anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. No dia 11/08/2024 (data que antecede o evento) será realizada vistoria no local pela equipe de Comissão de Gestão e Fiscalização cuja entrada será disponibilizada a partir das 09:00h.

7.5. A Comissão de Gestão e Fiscalização ficará responsável por verificar se a empresa

disponibilizou o espaço com toda infraestrutura ofertada neste Termo de Referência, bem como comprovar o atendimento dos seguintes documentos:

- 7.5.1. Projeto PMERJ_RIW25 (104617274);
- 7.5.2. Planta RIW 2025 (104618957); e
- 7.5.3. Proposta Comercial RIW 2025 (104619720).

7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por 1 (um) ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O representante da CONTRATADA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da execução do objeto realizada.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, comissão de gestão e fiscalização.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

8.1. Não se aplica, tendo em vista que os serviços que serão contratados, não são considerados contínuos e serão executados por tempo determinado.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá no local do evento, entre os dias 12 à 15 de agosto de 2025, após a emissão da Ordem de Serviço.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

9.2.1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de gestão e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2. Definitivamente, mediante verificação da qualidade, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não emitir o termo de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela comissão de gestão e fiscalização.

9.5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela comissão de gestão e fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

9.6. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da

CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho.

9.7. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À comissão de gestão e fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

9.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela comissão de gestão e fiscalização não exime a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

9.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término do evento e com o ateste da comissão de gestão e fiscalização.

9.10. O Recebimento Provisório ou Definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

9.11. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o Gestor do Contrato deverá comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado à vista em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.4. Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

10.6. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas A, B, C, D e E, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10.7. Parcelamento do Objeto

10.7.1. Não se aplica

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 16.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 16.1.1 a 16.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 16.1.1, incidente sobre o valor do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, incidente sobre o valor do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, incidente sobre o valor do contrato;

11.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 16.2.2 será o valor estimado da contratação.

11.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 16.13.

11.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 16.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº

14.133/2021, é de competência exclusiva:

I - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

II - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2. A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1 e 16.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.3 e 16.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 16.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

público.

11.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

12.1.1. Estudo Técnico Preliminar (104621360);

12.1.2. Anexo - Projeto PMERJ_RIW25 (104617274);

12.1.3. Anexo - RIW 2025 - PLANTA (104618957);

12.1.4. Anexo -Proposta Comercial RIW 2025 (104619720)

13. **ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado Eletronicamente)

Cristiano Beiral **Satolo** Monteiro - Cap PM

Integrante Técnico

(Assinado Eletronicamente)

Moises Caetano de Lima Junior – 1º Ten PM
Integrante Demandante
Id funcional 2242125-4

(Assinado Eletronicamente)

Luciana de Barreto Lima - Cb PM
Integrante Administrativo
Id Funcional 51012375

Aprova:

(Assinado Eletronicamente)

Thyago **Ferreira** Vieira - Maj PM
Diretor de Sistemas de Informação
Id Funcional 4189345-0

*(Ordenador de Despesas Secundário
Resolução SEPM nº 3378 de 22 de fevereiro de 2023)*

Rio de Janeiro, 15 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Moises Caetano de Lima Junior, Primeiro Tenente**, em 16/07/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FERREIRA VIEIRA, Major**, em 16/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Beiral Satolo Monteiro, Capitão Polícia Militar**, em 16/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104678168** e o código CRC **348CD06A**.